



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 19 de novembro de 2019 - Ano 09 - nº 673



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

DECRETO Nº 10.677, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré e dos Balanços dos demais órgãos da Administração Indireta, relativo ao exercício de 2019;

Considerando a necessidade de adequação na aplicação de recursos públicos nos mais elementos e básicos custeios;

Considerando que é de responsabilidade desta Administração, buscar a continuidade dos suprimentos orçamentários auferidos nos dois últimos exercícios, sendo este cenário não visto em administrações passadas;

Considerando que o Município é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação e da saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

Considerando a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

Considerando a busca das melhores soluções para população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

Considerando a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

Considerando a adequação das receitas líquidas para área de saúde e de educação, bem como as transferências constitucionais e voluntárias do Estado e União;

Considerando em vistas da recessão econômica nacional, a necessidade de racionalização do gasto público do Município;

Considerando que o Município de Sumaré, não medirá esforços no sentido de prover para seus

municipes as condições necessárias, que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

Considerando que as reformas estruturais (reforma previdenciária e tributária) a nível federal ainda não foram concluídas;

Considerando a obrigatoriedade e consequente responsabilidade dos gestores públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.923/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, os gestores de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º. Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, despesas com aquisições e prestação de serviços inadiáveis e devidamente justificados e as despesas necessárias para garantir as aplicações mínimas constitucionais, sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fica autorizado para tal. Nenhum EMPENHO, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, poderá ser emitido após o dia 18 de novembro de 2019.

§ 1º. As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de 18 de novembro de 2019, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 06 de dezembro de 2019, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º. As Reservas de dotação serão canceladas a partir de 25 de novembro de 2019, encerrando-se as movimentações orçamentárias em 13 de dezembro de 2019, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 06 de dezembro de 2019 para prestações de contas e recolhimento de saldos não aplicados relativos aos adiantamentos financeiros para despesas de viagem e despesas de pequeno porte, excetuadas as despesas previstas no caput do Art. 2º que terão data limite de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: A partir de 09 de dezembro de 2019 não haverá liberação de adiantamento de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º. Somente despesas efetivamente comprometidas e com disponibilidade de caixa, serão relacionadas em "Restos a Pagar", distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art. 36 da Lei 4.320/64.

§ 1º. São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras,

fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2019.

§ 2º. Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 4º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

Art. 5º. As Empresas, Autarquias e Fundações da Administração Indireta, os Órgãos gestores de Fundos Especiais e do Poder Legislativo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças, até o dia 31 de janeiro de 2020 o Balanço Geral e as respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2019, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará levantamento de inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem produtos, material de consumo e bens móveis no período de 16 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Deverão ser conciliados todos os valores relativos a crédito do ente público, em especial os realizáveis por Dívida Ativa.

Art. 7º. Os bens e valores públicos existentes em tesouraria, no último dia do exercício, serão inventariados por comissão especialmente designada pela Secretária de Orçamento e Finanças ou dirigente do Órgão respectivo.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste entram em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de novembro de 2019, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.678, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Sumaré no exercício de 2019, e demais providências.

LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que as informações da dívida pública devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando que as informações da matriz dos saldos contábeis (MSC) devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro até 31 de janeiro de 2020, em cumprimento ao §1º do art. 8º da Portaria STN nº 549/2018;

Considerando a necessidade em prestar conta dos recursos financeiros recebidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde até 31 de janeiro de 2020, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 - LRF, que determina os prazos para transmissão e publicação dos dados do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam ser preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o calendário de feriados, pontos facultativos e dias pontes para o exercício de 2019, do período de novembro e dezembro, que contemplam recessos e feriados, reduzindo o número de dias úteis a serem trabalhados; e

Finalmente, considerando a necessidade de apuração prévia dos resultados orçamentários e financeiros do exercício de 2019 e demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29863/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos

prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - As requisições de compra de bens e serviços ou reserva de dotações orçamentárias, somente poderão ser solicitadas até o dia 18 de novembro de 2019, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas. Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor de empenho até 06 de dezembro de 2019, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Ordenador de Despesa, devendo ainda haver a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2020 e deverão ser processadas a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para sua regular contabilização até o dia 06 de dezembro de 2019.

§ 4º - O prazo definido no §3º não altera o fluxo de tramitação e aprovação das notas fiscais.

Art. 4º - Após apuração da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2019, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2020.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá à conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade

entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesas vinculados à educação e saúde que forem inscritos em restos a pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Superintendência de Administração Tributária, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado a Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020, para o devido registro contábil.

Art. 8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio, seja Mobiliário e Imobiliário, e Almoxarifados, encaminharão à Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2020, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º - As prestações de contas dos adiantamentos existentes deverão ser apresentadas à Divisão de Contabilidade até o dia 06 de dezembro de 2019, para o devido registro contábil.

Art. 10º - A Divisão de Contabilidade poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.11º - Em caso de descumprimento das disposições previstas e dos prazos estabelecidos neste decreto por parte dos servidores envolvidos ao processo, havendo prejuízos a Administração Municipal, poderá por meios administrativos e legais apurar-se as responsabilidades.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município De Sumaré, 14 de Novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de no-

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

Redação: Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

vembro de 2019, no Paço Municipal e em 19 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 314.646,32 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.066, de 07 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.646,32 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.20.01/15.452/0004.2009/3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
456
01.110.0000
314.646,32

TOTAL 314.646,32

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.20.01/15.452/0004.2009/3.3.90.39.00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
458
01.110.0000
314.646,32

TOTAL 314.646,32

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2019, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ